



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Parecer Prévio Jurídico.

Monte Alegre/RN, em, 4/9/2017.

A Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais definidas através do Artigo 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após análise à minuta do Edital e Contrato em anexo, emite o presente Parecer.

1. DA MINUTA DO EDITAL:

Após análise à minuta do Edital da Licitação – Pregão Presencial Nº 41/2017, verificamos que o mesmo atende a todas as determinações especificadas na Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, já que nele contém dados necessários e indispensáveis para sua eficácia. São eles: número, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o tipo da licitação, a menção à referida Lei, o local, dia e hora para recebimento das propostas, o objeto, entre outros.

2. DO CONTRATO:

Com a análise à minuta do Contrato de Fornecimento, anexo à Licitação – Pregão Presencial Nº 41/2017, verificamos que o mesmo atende a todas as determinações especificadas na Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, como especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazos de fornecimento, vigência, etc.

3. DA CONCLUSÃO:

Por isso, sou de Parecer Favorável à aprovação do documento especificado acima.

É esse o nosso Parecer, onde encaminhamos para o Sr. Prefeito.

Kleber Maciel de Souza

Procurador do Município